

Estatutos



ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, insígnias e generalidades

A Fundação é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, visando utilidade pública, que adopta a denominação de **FUNDAÇÃO RUI CARRETEIRO** e as insígnias supra indicadas. -----

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Fundação tem a sua sede na Rua Cidade Dévnia, nº 15 – 1º Drtº, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, estendendo a sua actividade a todo o território Nacional e sendo a sua duração por tempo indeterminado. -----

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Fundação tem por objecto a realização de actividades de beneficência no âmbito da ciência, cultura, saúde e desporto. -----

ARTIGO QUARTO

Critério Orientador

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação e cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente instituições científicas e culturais, procurando a máxima rentabilização social dos seus recursos próprios, respeitando a acção tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável

ARTIGO QUINTO

Património e Receitas

1. Constitui património da Fundação: -----
- a) Um fundo inicial próprio no valor de cinco mil euros proveniente da contribuição da firma R.M. CARRETEIRO – Unipessoal, Lda; -----
 - b) As doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, quer portuguesas, quer estrangeiras;
 - c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios; -----

2. Constituem receitas da Fundação: -----
a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
b) Os donativos que receber de modo regular ou ocasional; -----
c) Quaisquer outros bens que advenham à Fundação decorrentes da prossecução do seu objecto. -----

ARTIGO SEXTO
Órgãos da Fundação

Os órgãos do Instituto são o Presidente, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. -----

ARTIGO SÉTIMO
Presidente

1. O primeiro Presidente da Fundação é o Fundador Rui Manuel Carreteiro, que exercerá essas funções vitaliciamente. -----

2. São competências do Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral com voto de qualidade;
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) Propor a qualquer momento à autoridade competente a alteração dos Estatutos.
- g) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- h) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

3. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

ARTIGO OITAVO
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, conforme sua deliberação.

2. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

3. O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos, à excepção do disposto no número um do artigo sétimo e reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do Presidente e obrigatoriamente uma vez por ano.

ARTIGO NONO
Conselho de Fiscal

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Relator.

2 - Compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe forem conferidas pela lei, designadamente a emissão de parecer sobre os relatórios anuais de gestão, os

documentos anuais de prestação de contas e os orçamentos para os anos subsequentes. –

3 - O Conselho Fiscal poderá, dentro dos limites legais, delegar todos os seus poderes num único elemento, que passará a designar-se Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

O Instituto ficará validamente representado e obrigado, com a assinatura do seu Presidente. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e Normas subsidiárias

1- A dissolução do Instituto terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez decidida, passará o Conselho de Administração a exercer funções de comissão liquidatária, de acordo com a lei em vigor. -----

2. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.-----